



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 438 / GABI / 2019

Ponte Nova, 25 de julho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.674 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.674/2019**, que Autoriza a retificação do loteamento denominado “Alto Guarapiranga” e desafetação de áreas para fins de retificação dá outras providências.

Atenciosamente,

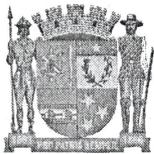
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 26/07/19

Protocolo nº 585/2019

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.674/2019

Autoriza a retificação do loteamento denominado “Alto Guarapiranga” e desafetação de áreas para fins de retificação dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a retificação do loteamento denominado “Alto Guarapiranga”, localizado no lugar denominado “Granja D’Alena”, de propriedade da empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 07.531.277/0001-90, com modificação da locação das áreas públicas previamente estabelecidas no projeto de urbanização.

Parágrafo único. Parta fins do disposto no *caput* deste artigo:

I – fica autorizado o poder público a aprovar o projeto de unificação da área de 114.863,00m² objeto da matrícula originária do terreno “Granja D’Alena” nº 30.760, à área de 4.598,26, originaria da matrícula de nº 10.676 e averbações, em fase de desmembramento, formando a nova área do projeto do loteamento, medindo 119.461,26m²;

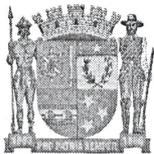
II – ficam desafetadas as áreas destinadas ao Poder Público, com a devida locação de novas áreas, observados os limites e critérios fixados na Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008

III – fica autorizado o Poder Público a restituir as áreas desafetadas à empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda, para posterior retificação do Plano do Loteamento reverter a Municipalidade as áreas públicas que serão reconstituídas com a mesma natureza prevista no projeto aprovado, nos percentuais exigidos pela Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008 e suas alterações;

IV – fica autorizada a alteração das áreas públicas, de lotes e quadras através de processos de retificação, desmembramentos e remembramentos de áreas constantes no projeto anteriormente aprovado, para fins de atendimento da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008;

V – poderá a área institucional sofrer modificação de metragem em função da declividade do terreno onde a mesma for alocada na forma da Lei Municipal nº 3.234, de 10.11.2008;

VI – fica autorizado o Poder Público a receber como áreas públicas, na forma de doação sem encargos, as áreas identificadas como Áreas Remanescentes no plano de loteamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – poderá ser dispensada a apresentação de projetos complementares e outros documentos obrigatórios já anexados ao projeto aprovado, desde que não venham a sofrer alteração na proposta de retificação, conforme deliberação da secretaria competente;

VIII – deverá o empreendedor comprovar a inexistência de prejuízo a terceiros, mediante declaração formal, ou, havendo modificação de lotes previamente comercializados, haja expressa anuência do promissário comprador quanto às alterações propostas para o respectivo lote na retificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 25 de julho de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.674/2019

Autoriza a retificação do loteamento denominado “Alto Guarapiranga” e desafetação de áreas para fins de retificação dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Conforme alvará nº 075/2017 (cópia anexa), foi aprovado projeto de urbanização/loteamento no local denominado “Granja D’Alena”, loteamento “Alto Guarapiranga”, de propriedade da empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 07.531.277/0001-90.

O loteamento encontra-se em estágio avançado de execução, porém, estudos técnicos atualizados inviabilizam a manutenção da locação de determinadas áreas institucionais e/ou de lotes, obrigando a retificação do loteamento para sua adequação à legislação municipal.

Porém, não obstante a administração pública possa rever seus atos e realizar a retificação, a Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, veda a modificação das áreas destinadas ao poder público pelo loteador (art. 17), assim como a Lei Orgânica de Ponte Nova exige previa autorização da Câmara para atos que envolvam bens imóveis do Município.

Assim, de forma a permitir a adequada retificação e execução do loteamento “Alto Guarapiranga”, retificando a locação de parte das áreas para adequar aos requisitos previstos na legislação, é que submetemos à Câmara a presente proposta, na expectativa de sua aprovação.

Ponte Nova, 25 de julho de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras